



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 2\$70

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	43\$

Avviso: Número de duas páginas 930;
de mais de duas páginas 930 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 11:075 — Altera as verbas para pagamento de visitas médicas urgentes, de aparelhos cirúrgicos, operações ou aplicações que constituam especialidade ou privilégios curativos e auxílio para funeral, a que se referem os artigos 443.º, 448.º e 452.º do regulamento da Imprensa Nacional de Lisboa.

Decreto n.º 11:076 — Altera o estatuto da Previdência Mútua do Pessoal da Imprensa Nacional de Lisboa.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Notas trocadas entre o Embaixador da República Portuguesa em Londres e o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros da Gran-Bretanha, prorrogando por dois anos o Acôrdo de arbitragem entre Portugal e a Inglaterra.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 4:490 — Aprova e manda pôr em execução o regulamento do campeonato do cavalo de guerra.

Decreto n.º 11:077 — Abre um crédito destinado a reforçar várias verbas inscritas na proposta orçamental para o ano económico de 1925-1926.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 4:491 — Determina que pelas diversas Repartições do Ministério das Colónias e governos das províncias ultramarinas, seja rigorosamente observado o disposto no artigo 15.º do diploma legislativo colonial n.º 67, que preceitua que o vencimento metropolitano de categoria dos funcionários civis das colónias não é, em caso algum, extensivo ao pessoal contratado.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Decreto n.º 11:075

Neçessitando ser actualizadas as verbas fixadas no decreto n.º 8:611, de 3 de Fevereiro de 1923, para pagamento de visitas médicas urgentes, de aparelhos cirúrgicos, operações ou aplicações que constituam especialidades ou privilégios curativos, e auxílio para funeral, a que se referem os artigos 443.º, 448.º e 452.º do regulamento da Imprensa Nacional de Lisboa, de 20 de Outubro de 1913;

Considerando que tais despesas estão a cargo da Caixa de Socorros da mesma Imprensa, não sobrecarregando, portanto, o orçamento do Estado;

Atendendo ao que representou ao Governo o director geral da Imprensa Nacional de Lisboa, ouvida a comissão administrativa da Caixa de Socorros:

Hei por bem, nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição, elevar, respectivamente, para 20\$ e 30\$ (conforme for a visita de dia ou de noite), 100\$ (máximo) e 150\$ as verbas constantes dos mencionados artigos do regulamento da Imprensa Nacional de Lisboa.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços de Governo da República, 14 de Setembro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Domingos Leite Pereira.*

Decreto n.º 11:076

Tendo o conselho de administração da Previdência Mútua do Pessoal da Imprensa Nacional de Lisboa usado da faculdade que lhe confere o artigo 9.º dos seus estatutos, e, depois de cumprir o disposto no final do mesmo artigo e no seu § 1.º, resolvido em sessão de 15 de Abril próximo passado aumentar a cotização de cada contribuinte para 10\$;

Tendo o referido conselho resolvido, em sessão de 23 de Abril de 1924, ao abrigo do artigo 37.º dos estatutos, não só aclarar o artigo 13.º sobre a forma de preencher as declarações, mas também estabelecer que as pensões possam ser entregues aos herdeiros só depois de determinado prazo e condições; e

Tendo também na mesma sessão o citado conselho concordado em que o fundo de reserva se limite a um máximo de dez pensões, devendo a importância excedente, sempre que atinja o valor de uma pensão, reintegrar o fundo disponível quando este for reduzido pelo pagamento de pensões, dispensando-se neste caso a obrigação imposta aos contribuintes pelo artigo 6.º:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar que seja alterado o estatuto da Previdência Mútua do Pessoal da Imprensa Nacional de Lisboa, conforme as resoluções tomadas pelo seu conselho de administração, ficando as alterações aos respectivos artigos redigidas pela seguinte forma:

Artigo 3.º Os actuais empregados da Imprensa Nacional, para fazer a sua inscrição, têm de contribuir com a cota de 40\$ e mais com a jóia determinada no artigo 5.º, paga em prestações semanais de 2\$50, descontadas nas folhas de fêria, recibos de subsídio, de pensão ou de ordenados.

§ 1.º Exceptuam-se os fundadores, para os quais a primeira prestação de cota é fixada em 10\$ e a segunda em 5\$, podendo os interessados antecipar o pagamento das restantes prestações.

§ 2.º Paga que seja integralmente a verba de 40\$, respeitante a quatro pensões, destinadas à constituição do fundo disponível, cessa o pagamento das prestações até que, por falecimento de qualquer inscrito, se tenha de repor a pensão paga, o que se fará nas condições.

estipuladas no presente artigo, salvo o disposto no § único do artigo 33.º

Artigo 4.º Há duas categorias de subscritores: fundadores e ordinários.

§ 1.º São considerados fundadores os que se inscreverem na secção da Caixa de Socorros da Imprensa Nacional até quarenta e oito horas depois de publicados no *Diário do Governo* os primeiros estatutos.

§ 2.º Os fundadores, cuja relação integral foi publicada no *Diário do Governo* do dia imediato ao do termo da primeira inscrição, entrarão no gozo pleno dos seus direitos após o pagamento da primeira cota de 10\$.

Artigo 6.º Os empregados da Imprensa Nacional, uma vez inscritos na Previdência, têm de contribuir, enquanto ao serviço do estabelecimento, para a reintegração do fundo disponível todas as vezes que este seja reduzido pelo pagamento de pensões, salvo o disposto no § único do artigo 33.º

Artigo 7.º A pensão legada depois de 15 de Outubro de 1925 por cada contribuinte da Previdência Mútua do Pessoal da Imprensa Nacional de Lisboa consiste na importância que se obtém multiplicando 10\$ pelo número de indivíduos inscritos, existentes à véspera do dia em que ocorra o falecimento.

Artigo 13.º Para se efectivar a disposição do artigo anterior o contribuinte deve fazer, se não tiver disposição testamentária a tal respeito, uma declaração, preenchendo para esse efeito um impresso especial, assinando-o e mettendo-o dentro de um sobrescrito, que lacrará e será autenticado com a sua assinatura, a de outro contribuinte e a de um membro do conselho de administração.

1.º Os contribuintes preencherão de forma sintética o modelo aprovado pelo conselho nos termos do n.º 2.º do artigo 23.º, podendo apensar-lhe, se o espaço destinado às suas declarações não chegar, meia folha de papel sem selo, que será rubricado no alto, à direita, e assinado pela pessoa que assinar o impresso aprovado pelo conselho, e que em caso algum pode ser dispensado.

2.º Conforme resolução do conselho de administração da Previdência Mútua do Pessoal da Imprensa Nacional de Lisboa, tomada em sua sessão de 23 de Abril de 1924, os contribuintes podem determinar que as pensões legadas sejam entregues aos contemplados só depois do determinado prazo e condições, obrigando-se o conselho a administrar a favor dos interessados o referido legado até a data da sua entrega.

Artigo 31.º O fundo de reserva limitar-se há ao máximo de dez pensões e será formado:

- 1.º Pelos juros dos depósitos e pelos juros e dividendos de quaisquer papéis de crédito;
- 2.º Pelas jóias;
- 3.º Pelas pensões não reclamadas;
- 4.º Pela cota parte do falecido no fundo disponível.
- 5.º Por todas as receitas extraordinárias.

Artigo 33.º O fundo de reserva, até o limite de dez pensões, destina-se a reforçar o fundo disponível quando, por circunstâncias anormais, se esgotem as disponibilidades deste último.

§ único. A importância excedente, sempre que atinja o valor de uma pensão, destina-se a reintegrar o fundo disponível quando este for reduzido pelo pagamento de pensões, dispensando-se neste caso aos contribuintes a obrigação imposta pelo artigo 6.º

Artigo 38.º Estas alterações feitas ao estatuto aprovado pelo decreto n.º 9:237, de 14 de Novembro de 1923, entram em execução no dia 15 de Outubro de 1925, ficando revogada a legislação em contrario.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Setembro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — Domingos Leite Pereira.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

1.ª Repartição

Por ordem superior se publicam os seguintes documentos:

I

O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros da Gran-Bretanha ao Embaixador da República Portuguesa em Londres

Foreign Office, 29th August 1925 — *Your Excellency*. — I have the honour to state that His Majesty's Government are prepared to renew for a further period of two years, to date from the 16th November 1924, the Arbitration Agreement signed at London on November 16th 1914, which was formerly renewed by the notes exchanged on November 16th 1919, between His Majesty's Minister at Lisbon and the Portuguese Minister for Foreign Affairs.

If this proposal is agreeable to the Portuguese Government, the present note and Your Excellency's reply in similar terms will be regarded as giving legal validity to, and as placing on record the understanding between the respective governments in the matter.

I have the honour to be, with the highest consideration, Your Excellency's obedient Servant. — *Austin Chamberlain*.

(Tradução)

Foreign Office, 29 de Agosto de 1925. — *Excelência*. — Tenho a honra de declarar que o Governo de Sua Majestade está pronto a renovar por um período de dois anos, a contar de 16 de Novembro de 1924, o Acôrdo de Arbitragem assinado em Londres em 16 de Novembro de 1914, que havia sido renovado pelas notas trocadas em 16 de Novembro de 1919 entre o Ministro de Sua Majestade em Lisboa e o Ministro Português dos Negócios Estrangeiros.

Se esta proposta for aceita pelo Governo Português, a presente nota e a resposta de V. Ex.ª em idénticos termos constituirão o Acôrdo entre os respectivos Governos sobre o assunto e servirão para lhe dar validade legal.

Tenho a honra de ser, com a mais alta consideração, de V. Ex.ª obediente servidor, *Austin Chamberlain*.

II

O Embaixador da República Portuguesa em Londres ao Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros da Grã-Bretanha

Londres, 29 de Agosto de 1925. — *Excelência*. — Tenho a honra de acusar a recepção da nota de V. Ex.ª, datada de hoje, na qual V. Ex.ª declara que o Governo de Sua Majestade Britânica deseja renovar, por um período de dois anos, a contar de 16 de Novembro de 1924, o Acôrdo de Arbitragem entre Portugal e o Reino Unido, assinado em Londres em 16 de Novembro de 1914 e prorrogado por cinco anos pela troca de notas realizada, em 16 de Novembro de 1919, entre o Ministro dos Negócios Estrangeiros e o Ministro de Sua Majestade Britânica em Lisboa.

Em resposta, cabe-me a honra de comunicar a V. Ex.ª que o Governo da República Portuguesa, aceitando a proposta do Governo de Sua Majestade Britânica, está igualmente pronto a renovar o referido Acôrdo pelo período de dois anos, a contar de 16 de Novembro de 1924. Esta nota e a de V. Ex.ª, a que tenho a honra de responder, servirão e serão suficientes para darem validade legal a este Acôrdo entre os dois Governos.

Aproveito esta ocasião para apresentar a V. Ex.ª os protestos da minha mais alta consideração. — *Norton de Matos*.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, 11 de Setembro de 1925. — O Director Geral, *José Duarte Pedroso Júnior*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

4.ª Repartição

Portaria n.º 4:490

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior, das Finanças e da Guerra, que seja aprovado e pôsto em execução o regulamento do campeonato do cavalo de guerra, abaixo transcrito e que substitui o aprovado por portaria de 17 de Setembro de 1921.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1925. — *António Maria da Silva* — *Eduardo Alberto Lima Basto* — *Germano Lopes Martins*.

Regulamento do campeonato do cavalo de guerra

CAPÍTULO I

Disposições gerais

A) Fim

Artigo 1.º O campeonato do cavalo de guerra é destinado a fornecer elementos para o melhoramento da raça e tipo do cavalo que melhor convirá para os usos da guerra e paralelamente a desenvolver a aptidão equestre dos oficiais.

§ único. O campeonato realizar-se há anualmente no mês de Agosto na Escola de Equitação.

B) Júri

Art. 2.º O júri do campeonato do cavalo de guerra é composto do inspector da cavalaria divisionária, um official superior membro da comissão técnica de remonta, do comandante da Escola de Equitação, do mestre de equitação da Escola Militar, de dois officiaes superiores e um capitão de cavalaria, todos com o curso da arma.

§ 1.º Servirá de secretário o official menos graduado e antigo.

§ 2.º Fora do período do campeonato o júri reúne normalmente na sede da Inspeção de Cavalaria Divisionária.

Art. 3.º Compete ao júri:

a) Elaborar e publicar com sessenta dias pelo menos de antecedência da primeira prova as instruções especiais que entender necessárias para o campeonato em cada ano, fixando o dia em que se deve realizar a primeira prova;

b) Tomar as resoluções e providências que tiver por convenientes para a boa e completa execução do serviço, especialmente nos casos não previstos neste regulamento;

c) Reunir na Escola de Equitação, oito dias antes da primeira prova, a fim de tomar conhecimento dos documentos relativos aos concorrentes, escolher o percurso da segunda prova, escolher e marcar o percurso da terceira prova, elaborar o gráfico da quinta prova, proceder ao sorteio dos concorrentes e ao exame dos cavalos inscritos, excluindo desde logo aqueles que não julgar em condições, ouvindo, caso julgue necessário, a opinião de um veterinário, a qual poderá ser mandada dar por escrito e constará das actas do júri;

d) Assistir a cada uma das provas, reunindo em seguida para votar sobre a valorização de cada concorrente;

e) Lavrar de cada sessão a respectiva acta em livro especial e da qual constem todas as resoluções tomadas,

votações, quaisquer reclamações apresentadas, solução que tiveram, e qualquer outra circunstância interessante que tenha ocorrido;

f) Elaborar um relatório de que conste o seguinte:

1.º Quadro sintético com os resultados numéricos do campeonato segundo o modelo B);

2.º Observações, conclusões e propostas sobre sangue, raça, tipo do cavalo mais próprio para a cavalaria, bem como sobre lavradores e regiões do país que melhores cavalos tenham fornecido;

3.º Síntese das observações da delegação da comissão técnica de remonta a que se refere o artigo 5.º;

4.º Observações, conclusões e propostas sobre o campeonato em geral.

C) Delegação da comissão técnica de remonta

Art. 4.º Junto ao júri do campeonato funcionará uma delegação da comissão técnica de remonta composta de dois veterinários e de um official de cavalaria por ela nomeados;

Art. 5.º Compete à delegação da comissão técnica de remonta:

a) Seguir todas as provas do campeonato, apreciando o valor físico e as qualidades morais dos soltpepes concorrentes;

b) Tomar as medidas e fazer as observações que julgar convenientes, como elementos para a apreciação a que se refere a alínea anterior;

c) Tomar conhecimento dos documentos a que se referem os n.ºs 2.º, 3.º e 4.º do artigo 9.º

d) Elaborar um relatório que entregará na comissão técnica de remonta.

D) Concorrentes

Art. 6.º Podem inscrever-se para tomar parte no campeonato do cavalo de guerra todos os officiaes do exército, da guarda nacional republicana e da guarda fiscal;

§ 1.º É obrigatória a inscrição de, pelo menos, um capitão ou subalterno da arma, dos que estão em serviço efectivo em cada um dos regimentos de cavalaria e no quadro permanente da Escola de Equitação.

§ 2.º Em cada uma das unidades a que se refere o parágrafo anterior será nomeado como suplente um capitão ou subalterno da arma para substituir o representante em caso de impedimento.

§ 3.º Os officiaes suplentes podem inscrever-se como voluntários, ficando com esta classificação quando não tenham de representar a unidade a que pertencem.

Art. 7.º Os officiaes inscritos como representantes e suplentes de cada uma das unidades não devem ser nomeados para serviço algum que os impeça de fazerem a conveniente preparação e treino seu e dos seus cavalos e de concorrerem ao campeonato.

§ único. A escola de recruta, cursos táticos, curso de tiro, aulas regimentais não impedem um official de concorrer ao campeonato quando não haja outro a nomear.

Art. 8.º Só podem ser inscritos cavalos com mais de 6 anos de idade, com praça no exército e guardas republicanas e fiscal, e incluem-se neste número as praças vencidas nos termos do artigo 106.º do regulamento de remonta de 20 de Janeiro de 1925, e as praças provisórias nos termos do artigo 87.º do mesmo regulamento.

§ único. No caso de impedimento comprovado de qualquer cavalo inscrito, inscrever-se há outro até o começo das provas, sendo esta alteração comunicada ao júri e sendo-lhe também enviados os documentos relativos ao novo cavalo.

Art. 9.º As unidades e estabelecimentos militares enviarão ao presidente do júri os seguintes documentos:

a) Até 1 de Março de cada ano, relações nominaes dos officiaes que por nomeação ou voluntariamente concorreram ao campeonato;

b) Até 15 de Junho de cada ano e relativamente a cada um dos concorrentes:

1.º Cópia do artigo da ordem que tiver nomeado o representante e o suplente da unidade e as declarações dos oficiais que desejem concorrer voluntariamente;

2.º Opinião escrita do comandante da unidade ou estabelecimento militar, corpo ou comissão em que o oficial servir, acêrca das condições de cada um dos cavalos inscritos para concorrer ao campeonato;

3.º Nota de assentos dos cavalos com o resenho rectificado e indicação do seu nome em harmonia com o preceituado na circular n.º 1-A, de 26 de Agosto de 1921, da 4.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra, indicação dos campeonatos a que tenham concorrido e qual a classificação obtida, nome, posto e situação do oficial que então o montava, e todas as informações que possam ser colhidas sobre a procedência e genealogia dos cavalos, para habilitar o júri a responder ao determinado na alínea f) do artigo 3.º;

4.º Cópia da acta do conselho administrativo que examinou o cavalo quando o oficial declarou que nele desejava tomar parte no campeonato ou para ele foi nomeado, devendo constar dessa acta o estado físico do cavalo e seu preço de avaliação.

Art. 10.º Os oficiais concorrentes, representantes e voluntários apresentar-se hão ao presidente do júri na Escola de Equitação, cinco dias antes da primeira prova, sendo-lhes facultativo antecipar a sua apresentação de dois dias.

§ 1.º Os oficiais concorrentes na véspera da primeira prova tirarão à sorte o seu número de ordem, ao qual corresponderá um braçal que usarão durante todas as provas no braço esquerdo por cima do cotovelo. Igualmente serão sorteados para efeito da execução das segunda e quarta provas.

§ 2.º Os oficiais concorrentes apresentarão os seus cavalos ao júri e delegação da Comissão Técnica de Remonta antes da primeira prova, e depois da segunda, terceira, quarta e quinta, no local e hora que lhes fôr determinado, para efeito do exame a que se refere a alínea c) do artigo 3.º, e artigo 5.º e o § 7.º do artigo 14.º

§ 3.º Aos oficiais concorrentes que, por desistência, desclassificação ou qualquer outro motivo fiquem inibidos de tomar parte nas restantes provas será imediatamente passada guia para recolherem à sua anterior situação.

§ 4.º Os oficiais que obtiverem as cinco primeiras classificações entregarão ao júri no prazo máximo de vinte dias, depois de terminadas as provas, um sucinto e preciso relatório de que deverá constar o seguinte:

a) Pêso do cavaleiro antes do treino, antes da prova e depois dela terminada, indicação de como fez o seu próprio treino e bem assim qualquer outra observação que julgue conveniente sobre o modo de proceder durante a prova;

b) Resenho completo e nome do cavalo, indicando a coudelaria, sempre que fôr possível;

c) Pesos do cavalo antes do treino, antes da prova e depois dela, modo como executou o treino do seu cavalo, e incluindo o modo como fez a preparação para a primeira prova, tempo empregado, meios utilizados, dificuldades e facilidades encontradas, cuidados higiênicos que dispensou, arreio adoptado e estado do cavalo no fim da prova;

d) Observações, cuidados e modificações que julgue conveniente introduzir quer nos arreios e equipamentos, quer nas ferragens dos cavalos;

e) Observações sucintas sobre o regulamento e provas do campeonato do cavalo de guerra.

§ 6.º Os relatórios que o júri considerar convenientes poderão ser publicados junto do relatório anual do júri.

CAPÍTULO II

Provas

A) Primeira prova

Art. 11.º Esta prova consta de duas partes e será executada individualmente em picadeiro.

§ 1.º A primeira parte consta de:

1) Passo

- a) Marcha directa para ambas as mãos;
- b) Voltas e meias voltas naturais, directas e invertidas para ambas as mãos;
- c) Marcha lateral para ambas as mãos;
- d) Recuar na linha que divide ao meio os lados menores do picadeiro;
- e) Paragem ao meio do picadeiro;
- f) Executar o oito no meio do picadeiro.

2) Trote

- a) Marcha directa para ambas as mãos, alongando e encurtando o trote;
- b) Voltas e meias voltas naturais, directas e invertidas para ambas as mãos;
- c) Paragem para ambas as mãos indo a trote largo.
- d) Mudar de diagonal a trote levantado, de tantos em tantos tempos conforme fôr indicado;
- e) Varcha lateral para ambas as mãos;
- f) Executar o oito no meio do picadeiro.

3) Galope

- a) Marcha directa para ambas as mãos, alargando e encurtando o galope.
- b) Voltas e meias voltas naturais, directas e invertidas, para ambas as mãos;
- c) Paragem para ambas as mãos;
- d) Do passo sair a galope;
- e) Passagem de mão, com ou sem mudança de direcção.

§ 2.º A segunda parte consta de:

1) Passo

- a) Meias voltas directas e invertidas para ambos as mãos;
- b) Rotações directas e inversas para ambas as mãos (sendo a circunferência descrita pelos membros que rodam menos, de diâmetro não superior a seis metros);
- c) Executar o oito directo e invertido, em duas pistas;
- d) Recuar na linha do meio;
- e) Marcha em duas pistas em passo de escola de canto a canto do picadeiro (segundo a diagonal) para ambas as mãos;
- f) Ladear para ambas as mãos garupa ao muro.

2) Trote

- a) Marcha directa alterando a velocidade;
- b) Meias voltas directas e invertidas;
- c) Passagem de mão sem mudança de direcção (para ambas as mãos);
- d) Executar o oito a galope directo;
- e) Marcha em duas pistas seguindo a diagonal do picadeiro (de canto a canto) para ambas as mãos;

3) Galope

- a) Marcha directa alterando a velocidade;
 - b) Meias voltas directas e invertidas para ambas as mãos;
 - c) Passagem de mão sem mudança de direcção, para ambas as mãos;
 - d) Executar o oito a galope directo;
 - e) Marcha em duas pistas, seguindo a diagonal do picadeiro (de canto a canto), para ambas as mãos;
- § 3.º A terceira prova consta de:

1) Passo

- a) Meias voltas directas e invertidas em duas pistas para ambas as mãos;
- b) Ladear para ambas as mãos ao longo da parede, cabeça ao muro e garupa ao muro, pelo menos metade do perímetro do picadeiro;
- c) Piruetas (sobre peão fixo) directas e invertidas para ambas as mãos;
- d) Trabalho em duas pistas, e em passo de escola, para um e outro lado da linha que divide ao meio os lados menores do picadeiro (contra passagens de mão em duas pistas) sendo o número de passos para cada lado não superior a seis.

2) Trote

- a) Meias voltas invertidas para ambas as mãos;
- b) Trabalho em duas pistas, em círculo de diâmetro não superior a seis metros, garupa para dentro e para fora, para ambas as mãos;
- c) Ladear ao longo da parede, garupa para fora e para dentro (pelo menos metade do perímetro do picadeiro);
- d) Executar o oito directo e invertido em duas pistas;

3) Galope

- a) Meias voltas directas e invertidas para ambas as mãos em duas pistas;
- b) Executar o oito em galope invertido e combinando o galope directo e invertido;
- c) Ladear ao longo da parede garupa para dentro e para fora (pelo menos metade do perímetro do picadeiro);
- d) Piruetas para ambas as mãos;
- e) Passagem de mão de 4 em 4 tempos (uma volta completa do picadeiro);
- f) Passagens de mão a tempo (pelo menos metade do perímetro total do picadeiro).

§ 4.º Nos trabalhos da primeira parte apenas é exigido o equilíbrio horizontal, mostrando os cavalos calma e sujeição.

§ 5.º Na segunda e terceira parte o júri deverá atender ao seguinte:

- 1.º Os exercícios da segunda e terceira parte só se consideram executados quando o forem com rigor técnico;
- 2.º Os trabalhos que na mesma alínea devam ser executados para uma e outra mão só serão considerados como feitos quando o forem para ambas as mãos.

Art. 12.º A primeira parte da primeira prova é obrigatória para todos os concorrentes. A segunda e terceira parte são facultativas para os concorrentes que tiverem obtido as classificações de 12 e 16 respectivamente na primeira e segunda parte.

§ 1.º Os concorrentes que tenham sido classificados na primeira parte com 12 valores e que desejem concorrer à segunda entregarão previamente uma declaração de que os seus cavalos foram os últimos seis meses exclusivamente preparados por eles.

§ 2.º Qualquer dos concorrentes tem o direito de reclamação no caso de ter conhecimento de ser menos verdadeira alguma das declarações a que se refere o parágrafo anterior. Esta reclamação poderá ser entregue até finalizar a quinta prova.

§ 3.º Os trabalhos das diferentes partes da primeira prova serão executados pela ordem por que se acham designados, e segundo as indicações que o júri tiver por conveniente dar.

§ 4.º O júri resolverá no fim do trabalho de cada concorrente, em cada uma das partes da primeira prova, quais os que considera como não executados nos termos dos parágrafos anteriores, e indicando aos concorrentes sucintamente as deficiências que notar, mandará repetir esses trabalhos uma vez, registando-os então definitivamente

conforme forem ou não executados nos termos regulamentares.

§ 5.º A cada membro do júri será distribuído um impresso modelo F por onde, no final de cada parte da primeira prova, o secretário do júri preencherá o modelo G, o qual para efeitos do artigo 12.º será imediatamente publicado.

B) Segunda prova

Art. 13.º Esta prova consta de uma marcha com velocidade média de 9 quilómetros à hora por estrada previamente determinada pelo júri e numa extensão de cerca de 70 quilómetros, com arreo em ordem de exercício, sendo o peso mínimo a transportar 90 quilogramas.

§ 1.º Os concorrentes receberão os esclarecimentos que forem necessários, e uma guia modelo H, no momento da partida.

§ 2.º Os concorrentes, tirados à sorte e em número que o júri fixará, partirão com intervalos de dez minutos de grupo a grupo. Os concorrentes poderão grupar-se à sua vontade se nisto o júri não vir inconveniente.

§ 3.º No trajecto serão estabelecidos os postos de revisão que o júri julgar necessários, sempre comandados por um oficial delegado do júri, e a quem cada concorrente apresentará a sua guia para ser visada e ser nela registada a verificação do peso complementar em chumbo e hora da partida e da chegada do concorrente. Cada posto será formado por um ferrador e pelo número de praças que o júri determinar.

§ 4.º Aos comandantes dos postos de revisão serão fornecidos elementos semelhantes aos do § 1.º e um boletim modelo I onde serão lançadas todas as ocorrências dignas de registo e relativas a cada concorrente. Estes boletins, depois de assinados pelos comandantes dos postos, serão entregues ao secretário do júri.

§ 5.º Os concorrentes no final da marcha apresentar-se-ão ao júri a cavalo, entregando as guias.

C) Terceira prova

Art. 14.º Esta prova consta de um percurso por estrada, caminho e através de campo, na extensão de 20 a 25 quilómetros, com velocidade livre, e com pontos obrigados de passagem constituídos geralmente por obstáculos naturais, sendo o peso mínimo a transportar 70 quilogramas.

§ 1.º O percurso desta prova será escolhido pelo júri, sendo o local dos seus pontos de passagem obrigada indicados aproximadamente por este, aos concorrentes, com quatro dias de antecedência da primeira prova, e a todos ao mesmo tempo.

§ 2.º Esta prova terá lugar decorridas proximamente vinte e quatro horas depois de terminada a antecedente.

§ 3.º Os concorrentes partirão para esta prova individualmente por ordem dos números do braçal e com intervalos de cinco minutos.

§ 4.º Nos pontos de passagem obrigada o júri estabelecerá postos de fiscalização constituídos por um delegado do júri e o número de praças e ferradores que julgar necessários.

A missão destes postos é registar a passagem dos concorrentes num boletim modelo 1 e prestar os socorros de que estes necessitem.

O comandante do posto é inseparável do local que lhe fôr designado, pois que os concorrentes não são obrigados a fazer alto ou a diminuir o andamento, nem devem ser perturbados nos seus percursos.

Os pontos de passagem obrigados serão limitados por duas bandeirolas bem visíveis, entre as quais os concorrentes deverão passar a cavalo.

§ 5.º O posto de chegada será formado por quatro oficiais, sendo dois membros do júri, e cada um estará munido de dois cronógrafos.

Será marcado por duas bandeiras com visores bem visíveis afastadas de 15 metros.

Entre elas os concorrentes deverão passar a cavalo, sendo-lhes marcada a chegada no momento da passagem.

Junto d'êste posto será estabelecido um posto médico, formado por um médico e um enfermeiro com respectiva bolsa de pensos e viatura de transporte de feridos ou maca, e um posto veterinário formado por um veterinário, dois ferradores e quatro praças e respectivas bolsas.

§ 6.º No posto de partida e no posto de chegada serão feitos os respectivos registos no boletim modelo I, onde serão também registadas todas as ocorrências dignas de menção e que serão entregues, finda a prova, ao secretário do júri, devidamente assinadas.

§ 7.º Decorridas vinte e quatro horas depois da chegada dos concorrentes realizar-se há um rigoroso exame aos cavalos, feito pelo júri, e destinado a verificar se no tempo decorrido sobreveio alguma lesão que torne inconveniente que o cavalo continue as provas.

D) Quarta prova

Art. 15.º Esta prova consta de corrida em hipódromo com pista de obstáculos e numa extensão entre 1:200 a 1:500 metros, sendo o peso mínimo a transportar 70 quilogramas.

§ 1.º Os obstáculos desta prova constarão de sobes e valas.

§ 2.º Esta prova terá lugar próximamente de quarente o oito horas depois de terminada a antecedente.

§ 3.º Observar-se hão as seguintes regras:

1.º Todo o concorrente deverá ter o seu cavalo pronto para a partida à hora determinada, podendo êste, montado, ser conduzido à mão até a entrada da pista.

2.º O sina de partida será dado pelo juiz de partida, o que indicará o começo da contagem do tempo.

3.º A nenhum concorrente é permitido sair do seu lugar desde que êste lhe tenha sido determinado pelo respectivo juiz de partida.

4.º O juiz de partida dará as ordens e tomará as medidas que julgar oportunas para assegurar uma boa saída, e quando o entenda necessário poderá determinar que os cavalos sejam dispostos em linha atrás do ponto de partida à distância que julgar conveniente.

Os cavalos deverão ser alinhados por ordem, começando do lado em que se acha a estaca de partida e com um intervalo de meio metro.

Antes desta prova os concorrentes tirarão à sorte o lugar que lhe deverá pertencer.

5.º Se for necessário organizar-se hão grupos, de forma que o intervalo entre os concorrentes seja sempre de meio metro, fazendo-se neste caso corridas sucessivas, e uma corrida final à qual, poderão concorrer os quatro primeiros de cada grupo sendo o intervalo de tempo, entre a corrida do último grupo e final, de uma hora.

6.º Um cronometrista registará o tempo máximo concedido para a corrida, a fim de que se possa verificar quais os concorrentes que não atingiram a velocidade exigida. Outro cronometrista marcará o tempo gasto pelo primeiro que atingir a meta.

7.º É proibido aos concorrentes saírem ao galope antes de dado o sinal de partida. Os cavalos deverão caminhar ao passo até à estaca de partida e partirem do passo.

No caso de má saída poderá esta ser repetida se os cavaleiros mais adiantados não tiveram já transposto mais de 100 metros.

O sinal de má saída será dado por repetidos toques de sineta, o qual indicará aos concorrentes que devem suspender a corrida e voltar ao ponto de partida.

O juiz de partida é o único competente para julgar da validade da saída.

8.º Será registada num boletim, modelo J, a ordem de chegada de cada um dos concorrentes.

9.º Os pontos de partida e de chegada serão indicados por bandeiras bem visíveis.

10.º Serão estabelecidos um posto de socorros médicos e outro veterinário, análogamente à 3.ª prova.

E) Quinta prova

Art. 16.º Esta prova consta de percurso ao galope em campo de obstáculos na extensão aproximada de 1:000 metros, com velocidade mínima de 350 metros por minuto, sendo o peso mínimo a transportar 70 quilogramas.

§ 1.º Os obstáculos de que consta esta prova são os seguintes:

1.º Sebe densa com 1 metro de altura.

2.º Muro com vara (muro a 0^m,80 e vara a 1 metro).

3.º Muro de pedra solta a 1 metro precedido de fôso com a largura de 1 metro e a profundidade de 0^m,50.

4.º Passagem de estrada de valados com 1 metro de altura, distanciados de 10 metros, sendo o 2.º valado precedido de fôso de 1 metro de largura e 0^m,50 de profundidade.

5.º Ozer de sebe entre varas. 1.ª vara a 0^m,70 e 2.ª vara 1 metro, largura entre varas 1^m,50.

6.º Triplice vara, 0^m,60 × 0^m,80 × 1 metro, largura 1^m,50.

7.º Barra a 1 metro.

8.º Banqueta a 1^m,20 com a base de 4 metros, plataforma de 3 metros, frente de 6 metros precedida de um fôso de 1 metro de largura e 0^m,50 de profundidade.

9.º Duplo de varas de altura 1 metro, distanciadas de 10 metros.

10.º Cancela de 2^m,5 de frente e 1 metro de altura entre valados.

§ 2.º Estes obstáculos poderão ser modificados pelo júri e publicados nos termos da alínea a) do artigo 3.º

Observações:

I. Frente mínima dos obstáculos, 5 metros.

II. Os obstáculos não terão parte móvel (*taquet*).

§ 3.º Esta prova terá lugar uma hora e meia depois de terminada a antecedente.

§ 4.º Observar-se hão as seguintes regras:

1.ª Os pontos de partida e chegada serão indicados or sinais bem visíveis.

2.ª Um toque de sineta indicará aos concorrentes o momento da partida e conclusão do percurso.

3.ª Nunca será dado o sinal da entrada na pista a um concorrente sem que o antecedente tenha terminado o percurso.

4.ª Os cronometristas contarão o espaço de tempo decorrido entre a passagem pelos pontos de partida e chegada, enviando ao júri, logo que esteja terminado o percurso, um boletim modelo J, que registará a média das suas contagens.

5.ª Os obstáculos serão transpostos pela ordem da sua numeração (para o que serão numerados bem visivelmente) e segundo o gráfico que o júri distribuirá aos concorrentes na véspera da prova.

6.ª Qualquer engano na ordem do percurso deverá ser corrigido, não se levando em conta as faltas cometidas nos obstáculos que o concorrente tenha transposto por engano, mas não se descontando a perda de tempo que êsse engano ocasionou.

Não desfazendo o engano fica nulo o percurso, não tendo o concorrente direito a repeti-lo.

7.ª Começado um percurso, não é permitido interrompê-lo, salvo por qualquer incidente (cilhas quebradas, loro partido, etc.), e nesses casos não se descontará o tempo gasto em reparações.

8.^a Terminado o percurso não é permitido recomeçá-lo seja sob que pretexto fôr.

O júri anotará as faltas cometidas durante o percurso no boletim modelo J.

10.^a Todo o pessoal que fôr necessário manter-se no recinto da pista colocar-se há de forma que não embarace nem ajude os cavalos, não podendo evitar recusas ou despistes, nem indicar aos concorrentes a ordem do percurso.

11.^a Serão estabelecidos um posto de socorros médicos e outro veterinário análogos aos da 3.^a prova.

12.^a O treino no campo de obstáculos será vedado aos concorrentes logo que o júri assim ache conveniente.

CAPÍTULO III

Classificação

A) Método de classificação

Art. 17.^o As diferentes provas serão classificadas da seguinte forma:

§ 1.^o Primeira prova:

a) Arbitrando 12 valores a todos os concorrentes que não devam ser excluídos;

b) Arbitrando na 2.^a parte de 13 a 16 valores.

c) Arbitrando na 3.^a parte de 17 a 20 valores.

Observações:

Os concorrentes que não devam ser classificados na 2.^a e 3.^a parte ficarão com os valores obtidos, respectivamente, na 1.^a e 2.^a parte da mesma prova.

§ 2.^o Segunda prova:

Esta prova é considerada de eliminação e gastamento, não sendo portanto valorizada, mas sendo desclassificados os concorrentes nas condições do § 2.^o do artigo 20.^o

§ 3.^o Terceira prova:

Para obter a classificação desta prova proceder-se há da seguinte forma:

1.^o Excluir os concorrentes nas condições da alínea c) do § 3.^o do artigo 20.^o

2.^o Excluir os concorrentes nas condições da alínea a) do § 3.^o do artigo 20.^o

3.^o Arbitrar 20 valores ao percurso resultante mais rápido.

4.^o Desvalorizar os restantes percursos na relação de 0,01 de valor por cada segundo gasto a mais daquele percurso.

§ 4.^o Quarta prova:

Esta prova será classificada com valores de 16 a 20 da seguinte forma:

a) No caso de haver uma única prova, arbitrando:

20 valores ao concorrente que primeiro chegar à meta.

19 valores ao concorrente que chegar segundo.

18 valores ao concorrente que chegar terceiro.

17 valores ao concorrente que chegar quarto.

16 valores a todos os restantes não desclassificados.

b) No caso de haver provas eliminatórias arbitrando: 20 valores ao concorrente que primeiro chegar à meta na final.

19 valores ao concorrente que chegar segundo.

18 valores ao concorrente que chegar terceiro.

17 valores a todos os restantes não desclassificados na final.

16 valores aos concorrentes não desclassificados nas provas eliminatórias e que não concorram à final.

§ 5.^o Quinta prova:

a) A classificação da quinta prova obtém-se do seguinte modo:

1.^o Excluir os concorrentes nas condições da alínea a) do § 5.^o do artigo 20.

2.^o Excluir os concorrentes nas condições da alínea b) do § 5.^o do artigo 20.^o

3.^o Juntar ao tempo empregado em fazer o percurso

o tempo correspondente às faltas cometidas (8 segundos por cada falta).

4.^o Arbitrar 20 valores ao percurso resultante mais rápido.

5.^o Desvalorizar os restantes percursos na razão de 0,5 de valor por cada 8 segundos gastos a mais em cada percurso.

6.^o Excluir os concorrentes nas condições da alínea c) do § 5.^o do artigo 20.^o

b) Para a contagem das faltas nesta prova observar-se há a seguinte tabela:

I — Obstáculo derrubado:

Com os pés, 1 falta.

Com as mãos, 2 faltas.

II — Valas:

Meter, 1, 2 ou 3 extremidades na água, 1 falta.

Meter as 4, 2 faltas.

III — Recusas ou furtas:

No mesmo ou em diferentes obstáculos, à 3.^a, desclassificação.

IV — Derrubar qualquer bandeirola ou marcação da pista, meia falta.

V — Sair fora do recinto da pista, desclassificação.

VI — Abandonar o galope por mais de 10 metros, meia falta.

VII — Paragem ou defesa dentro do recinto da pista, meia falta.

c) Observar-se há o seguinte na contagem das faltas:

1.^o *Derrubes* — Nos obstáculos formados de várias peças (tríplice vara, *oxer*, muro de madeira, adobos, triplos, etc.), só se marcará um derrube, seja qual fôr a parte tirada.

Se o obstáculo fôr derrubado com os anteriores e com os posteriores só se marcará a falta maior.

2.^o *Recusas* — Considerar-se há como recusa a paragem do cavalo junto do obstáculo sem o transpor.

Nas banquetas, taludes, etc., considera-se como recusa a paragem em cima do obstáculo, voltando-se o cavalo para qualquer dos flancos; a hesitação do cavalo em transpor o obstáculo não será contada como falta a não ser que ela se prolongue, evidenciando a recusa.

3.^o *Furtas* — É considerado como furta o desvio a menos de 10 metros para qualquer dos lados do obstáculo, a sua transposição incompleta e o saltá-lo por um dos flancos ou por sítio diferente do marcado.

Para que o percurso seja válido é indispensável transpor o obstáculo.

4.^o Nos obstáculos duplos ou triplos as faltas serão marcadas isoladamente.

5.^o Sempre que um cavalo se furte ou se recuse derrubando o obstáculo ser-lhe hão contadas ambas as faltas quando o transponha.

Art. 18.^o Os resultados de cada prova serão publicados aos concorrentes no prazo de 24 horas e do seguinte modo:

Da primeira prova por meio de boletim modelo G.

Da segunda prova por meio do boletim modelo L.

Da terceira prova por meio de boletim modelo M.

Da quarta prova por meio de boletim modelo N.

Da quinta prova por meio do boletim modelo O.

A classificação final por meio do boletim modelo P. Neste boletim modelo P serão escriturados todos os concorrentes, devendo as classificações, desistências, etc. ser mencionadas na casa «Observações».

Artigo 19.^o A classificação final de cada um dos concorrentes é o resultado, calculado até a segunda casa decimal, da fórmula seguinte:

$$X = \frac{a + 3b + c + 2d}{7}$$

em que a, b, c, e d são respectivamente os valores obtidos na primeira, terceira, quarta e quinta prova.

§ 1.º No caso de igualdade de valores na classificação final será considerado em primeiro lugar o concorrente que tiver obtido melhor classificação na terceira prova, e subsistindo a igualdade preferirá aquele que tiver melhor valorização na quinta prova.

§ 2.º A classificação final será publicada na *Ordem do Exército* e na das unidades a que pertencem os concorrentes.

B) Causas de desclassificação

Art. 20.º Serão desclassificados os concorrentes:

§ 1.º Na primeira prova:

Que não obtiverem 12 valores na primeira parte.

§ 2.º Na segunda prova:

a) Que não atingirem a velocidade média de 9 quilómetros à hora;

b) Que não visarem a guia em qualquer dos postos;

c) Que não tenham executado toda a prova com o peso mínimo determinado.

d) Que não tiverem os cavalos em condições de tomarem parte na prova seguinte no prazo regulamentar.

§ 3.º Na terceira prova:

a) Que excederem de 30 minutos o percurso mais rápido;

b) Que não tiverem os cavalos em condições de tomar parte na prova seguinte no prazo regulamentar.

c) Que não tenham executado toda a prova com o peso mínimo determinado.

§ 4.º Na quarta prova:

a) Que não transpuserem algum dos obstáculos;

b) Que durante a corrida cortarem a linha seguida por outro concorrente a menos de dois comprimentos do cavalo, ou quando não avançarem por qualquer incidente propositadamente provocado;

c) Que se despistarem, a não ser que retomem a pista no mesmo sítio onde se despistaram;

d) Que não atingirem a velocidade média de 500 metros por minuto;

e) Que não tiverem os cavalos em condições de tomar parte na prova seguinte no prazo regulamentar;

f) Que não tenham executado toda a prova com o peso mínimo determinado.

§ único. Os concorrentes da final que incorrerem em qualquer das alíneas a) c) d) ou que por qualquer motivo não atingirem a meta ficam com a classificação de 16 valores.

§ 5.º Na quinta prova:

a) Que derem três recusas ou furtas no mesmo ou em diferentes obstáculos;

b) Que não atingirem a velocidade média de 350 metros por minuto;

c) Que não obtiverem a média de 10 valores;

d) Que não tenham executado toda a prova com o peso mínimo determinado.

D) Reclamações

Art. 22.º Qualquer reclamação deve ser dirigida por escrito ao presidente do júri e entregue no prazo de 12 horas a contar da publicação do resultado da prova, excepto a respeito da quarta, de que as reclamações devem ser entregues no prazo de uma hora a contar da publicação do respectivo resultado, e da quinta, que devem ser entregues imediatamente.

Exceptua-se também a reclamação de que trata o § 2.º do artigo 12.º e a que diz respeito ao § 4.º do mesmo artigo.

§ 1.º O júri resolverá sobre a reclamação.

§ 2.º Das decisões do júri não há recurso.

CAPÍTULO IV

Prémios

Art. 23.º Haverá um prémio de honra, objecto de arte, com o nome de «Taça República», para ser entre-

gue anualmente à unidade ou estabelecimento militar, corpo ou comissão onde servir o oficial que obtiver no campeonato a classificação final mais elevada, ou nos casos omissos para ser entregue à Inspeção de Cavalaria Divisionária.

§ 1.º Ao prémio de que trata este artigo corresponderá um diploma modelo Q em que será mencionado o nome, posto do oficial e sua situação, a classificação final, prémio obtido, e indicação do cavalo em que o oficial montava com o nome e resenho completo.

§ 2.º No prémio de honra será gravada ou colocada uma placa indicando: a unidade, estabelecimento militar, corpo ou comissão em que o oficial servir; o nome e posto do oficial a quem foi conferido o prémio, e nome do cavalo.

§ 3.º A unidade, estabelecimento militar, corpo ou comissão que em três anos, dos quais dois consecutivos, fôr depositária do prémio de honra entrará na sua posse definitiva, sendo então criado novo prémio.

Art. 24.º Haverá 5 prémios pecuniários para os 5 concorrentes mais classificados, correspondendo a cada um deles uma placa metálica para o cavalo em que montavam.

§ 1.º Os prémios pecuniários são:

1.º 2:000\$.

2.º 1:500\$.

3.º 1:000\$.

4.º 600\$.

5.º 400\$.

§ 2.º Independentemente da classificação geral do campeonato, serão concedidos três prémios, respectivamente de 500\$, 300\$, 200\$, aos três concorrentes do campeonato que forem mais classificados na terceira parte da primeira prova, obtendo nesta, classificação igual ou superior a 18 valores, e que executem a segunda e terceira prova sem nelas serem desclassificados.

Em caso de igualdade nesta classificação será feito o desempate pela classificação relativa que obtiverem na terceira prova.

§ 2.º A placa metálica será do modelo seguinte:



§ 3.º Quando o número inicial dos concorrentes fôr inferior a 15, serão suprimidos tantos prémios destes quantos os grupos completos de 3 a menos de 15. Esta supressão começa pelos prémios de menor valor.

Art. 25.º Além destes prémios serão conferidas as seguintes recompensas:

§ 1.º A todos os oficiais cuja classificação final atingir ou exceder 15 valores será entregue um diploma de menção honrosa modelo S com indicação dos prémios obtidos, sendo também essa classificação e prémios averbados na folha de matrícula dos oficiais na casa «Condecorações e louvores».

§ 2.º Os oficiais nas condições da alínea anterior, quando concorrerem montando os seus cavalos praças, terão direito ao abono das percentagens abaixo indicadas no respectivo tempo de vencimento em harmonia com a classificação final obtida:

A 20 valores correspondem 25 por cento.

A 19 valores correspondem 20 por cento.

A 18 e 17 valores correspondem 15 por cento.

A 16 e 15 valores correspondem 10 por cento.

A 14 valores correspondem 5 por cento.

§ 3.º O produtor de qualquer cavalo nacional que tenha obtido algum dos prémios pecuniários receberá um diploma de honra modelo R em que o facto será consignado e que conterà o resenho completo do cavalo, seu nome e o da coudelaria do seu produtor.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

A) Pessoal

Art. 26.º Os serviços do campeonato são considerados como de diligência, para todos os oficiais e praças que nêle tomarem parte.

§ 1.º As unidades e estabelecimentos militares enviarão ao presidente do júri, no acto da desistência, a justificação dos motivos que impediram os concorrentes voluntários de tomar parte no campeonato.

§ 2.º Os concorrentes voluntários que, sem motivo justificado, desistam de tomar parte no campeonato, ficarão responsáveis pela importância das rações suplementares abonadas aos seus cavalos.

§ 3.º Perdem o direito ao disposto neste artigo, devendo indemnizar a Fazenda da importância dos seus transportes e dos das suas montadas e tratadores, os oficiais que desistam antes de terminado o campeonato, sem ser por motivo de doença sua ou da sua montada, oficialmente comprovadas.

§ 4.º Quando o campeonato termine até oito dias antes das corridas anuais é permitido a todos os concorrentes que completarem o campeonato e que desejem tomar parte nelas permanecerem na mesma situação e condições deste artigo, até que terminem as referidas corridas.

§ 5.º Aos oficiais nas condições do § 3.º deste artigo, que desejem tomar parte nas corridas a que se refere o § 2.º do mesmo artigo, pode-se conceder que permaneçam até o dia das corridas, perdendo no entanto o direito a qualquer abono e não ficando por isso dispensados das indemnizações a que o mesmo § 1.º se refere.

§ 6.º Aos oficiais a quem deve ser passada guia de marcha nos termos do § 3.º do artigo 10.º, que desejem tomar parte nas corridas a que se refere o § 4.º do presente artigo, pode-se igualmente conceder que permaneçam até o dia das corridas, mas não podendo desistir antes de terminada a 3.ª corrida, sem o que perderão o direito a todos os abonos desde o dia em que devessem ter recebido guia.

Art. 27.º Os concorrentes farão uso do uniforme n.º 4, levando espada quando no arreo regulamentar.

Art. 28.º Os relójos do pessoal que a qualquer título tomar parte no campeonato serão acertados pelo que fôr indicado pelo júri.

Art. 29.º A Escola de Equitação deverá fornecer, além do determinado neste regulamento, todo o pessoal que lhe fôr requisitado pelo presidente do júri para o serviço do campeonato, devendo para isso comunicar com a necessária antecedência à Secretaria da Guerra, quando por quaisquer motivos esses elementos lhe faltarem, para que possam ser a tempo tomadas as devidas providências.

B) Animal

Art. 30.º Aos cavalos inscritos para o campeonato serão feitos os seguintes abonos:

a) Ração de campanha durante os três meses ante-

riores ao que preceder aquele em que se realizarem as provas;

b) Dóbro da ração normal durante o mês que preceder aquele em que se realizarem as provas e até elas terminarem;

c) Ração de campanha durante um mês a seguir às provas;

d) Ração de manobra durante o mês seguinte a este.

§ 1.º Aos cavalos nas condições do artigo 33.º será abonada a ração de campanha durante um mês antes das provas, e até elas terminarem.

§ 2.º Todos estes abonos serão feitos mediante proposta dos concorrentes e aprovação do comandante, sendo ouvido o veterinário.

Art. 31.º Os cavalos dos concorrentes levarão o arreo regulamentar (selim ^m/73 ou ^m/914 com bôlsas de roupa, bôlsa de ferragem e espada e cabeçada ^m/73 ou ^m/915) na segunda prova, e o de passio em todas as outras provas.

§ único. É permitido o uso de ligaduras, flanelas, cloches ou outros resguardos dos membros locomotores dos cavalos, excepto na apresentação ao júri, a qual deverá ser feita sendo os cavalos conduzidos à mão pelos seus tratadores apenas com uma cabeçada de bridão.

Art. 32.º Aos membros do júri é permitido fazerem-se acompanhar dos seus cavalos e respectivo tratador.

Art. 33.º Os concorrentes representantes das unidades poderão inscrever, além do cavalo em que se propõem tomar parte no campeonato, um outro cavalo como reserva. Os restantes concorrentes poderão, para o serviço do campeonato, fazer-se acompanhar de mais um cavalo além daquele que inscreveram. Este cavalo poderá ser inscrito para tomar parte no campeonato nas condições do § único do artigo 8.º

Art. 34.º Quando algum dos cavalos dos que concorrerem se incapacite ou morra durante as provas, o júri procederá ao exame do referido cavalo, exame de que será enviada acta à 4.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra quando o cavalo fôr praça ou quando houver culpabilidade do oficial concorrente, devendo neste caso a acta dizê-lo claramente.

Art. 35.º Análogamente ao que dispõe o artigo 29.º a Escola de Equitação fornecerá o animal que lhe fôr requisitado pelo presidente do júri para o serviço do campeonato.

C) Material

Art. 36.º O conselho administrativo da Escola de Equitação será dotado com a verba de 300\$ anuais para as despesas a efectuar com o campeonato do cavalo de guerra.

§ único. O secretário do júri poderá dispor igualmente desta verba para despesas de expediente.

Art. 37.º Análogamente ao que dispõe o artigo 29.º a Escola de Equitação fornecerá o material que lhe fôr requisitado pelo presidente do júri para o serviço do campeonato, e executará, em harmonia com as indicações do mesmo júri, os trabalhos que lhe forem pedidos.

§ único. O conselho administrativo desta Escola providenciará de modo que todos os oficiais e praças que tomarem parte no campeonato encontrem alojamentos apropriados e preparará as instalações convenientes para os cavalos.

Art. 38.º Todos os documentos relativos ao campeonato de cada ano, serão arquivados na Inspecção da Cavalaria Divisionária.

Art. 39.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1925.— O Ministro da Guerra, *António Maria da Silva*.

MODÉLO A

CAMPEONATO DO CAVALO DE GUERRA EM ...
 Quadro sintético do relatório dos concorrentes

Observações.—Empregar iniciais, abreviaturas, etc.

Cavaleiro		Cavalo															
N.º- mero	Unidade	Pósto	Nome	Preparação e execução da prova			Resenho					Preparação e execução da prova	Observações sobre o arnelo, equipamento e forragem	Observações sobre organização da prova	Observações do júri		
				Pesos antes, durante e depois	Treino	Modo de proceder na prova	Nome	Sexo	Côr	Raça e condalaria	Idade					Pesos antes, durante e depois	Treino

O Secretário de Júri,
 F. ...
 ...

... de ... de ...
 F. ...
 ...

O Presidente do Júri,
 F. ...
 ...

CAMPEONATO DO CAVALO DE GUERRA EM ...

Delegação da Comissão Técnica de Remonta

Números de ordem	Nomes dos cavalos	Antes da prova			Após a prova			Valores de 0 a 20 (a)						Média dos valores	Observações		
		Pulso	Respiração	Temperatura	Pulso	Respiração	Temperatura	Pulso	Respiração	Temperatura	Vivacidade	Sudação	Conjuntiva			Membros	

Observações ...

(a) A valorização é feita da seguinte forma: *Pulso e respiração* — Abatem-se aos 20 valores meio valor para cada pulsação ou respiração de diferença na contagem feita antes da marcha. Quando a diferença dê valores negativos a nota obtida é de 0. *Temperaturas* — Abatem-se aos 20 valores um valor por cada décimo de diferença na contagem feita antes da marcha, aumentando-se para o valor superior quando essa diferença seja de meio valor.

A Delegação,

Formato meia folha de papel almaço.

CAMPEONATO DO CAVALO DE GUERRA EM ...

Delegação da Comissão Técnica de Remonta

Resenho ...

Quadro de pontuação

Considerandos	Defeitos	Notas	Coefficientes	Total
Conformação { Cabeça e pescoço			1	
Tronco			1	
Membros			2	
Integridade orgânica			2	
Temperamento			1,00	
Andamentos e acções			1,50	
Ascendência e descendência			1,50	
			10,00	

... de ... de ...

A Delegação,

Concorrente n.º ...

Formato meia folha de papel almaço.

CAMPEONATO DO CAVALO DE GUERRA EM ...

Delegação da Comissão Técnica de Remonta

Número de ordem	Nomes	1.ª prova	2.ª prova	3.ª prova	4.ª e 5.ª prova	Modêlo	Média	Classificação final

... de ... de 192...

Formato meia folha de papel almaço.

A Delegação,

CAMPEONATO DO CAVALO DE GUERRA EM ...

Boletim da 1.ª prova

Número de ordem	Postos e apelidos do concorrente	Cavalo	Valores obtidos			Observações
			1.ª parte	2.ª parte	3.ª parte	

Quartel em ..., ... de ... de 192...

Formato meia folha de papel almaço.

O Membro do Júri,

CAMPEONATO DO CAVALO DE GUERRA, EM ...

Resultado da ... parte da 1.ª prova

Pôsto e apelido do concorrente	Nome do cavalo	Classificação dada pelos membros do júri						Soma	Média	Observações

Quartel em ..., ... de ... de 192...

O Secretário do Júri,

O Presidente do Júri,

(Formato meia folha de papel almaço).

CAMPEONATO DO CAVALO DE GUERRA, EM ...

Guia da 2.ª prova

Número do concorrente ...
 Apelido ...
 Pôsto ...
 Unidade ...

Nome do cavalo ...
 Itinerário (a) ...
 Tempo concedido ou extensão aproximada do percurso ...
 Hora de partida ...

... de ... de ...

O Secretário do Júri,

Postos de revisão	Hora da chegada ao pôsto	Hora da partida do pôsto	Observações	Embriec do comandante do pôsto

Hora da chegada ao têrmo do percurso ...

... de ... de ...

O Secretário do Júri,

(a) Indica-lo pelos nomes dos postos.
 Pautado a 0^m.01. Formato modelo I de R. C.

CAMPEONATO DO CAVALO DE GUERRA, EM ...

MODELO I

Boletim da execução da 2.^a e 3.^a provas

... prova

Número de ordem	Apelidos	Hora do chegada (2. ^o) — Hora de passagem (3. ^o) (a)	Hora de partida (2. ^o)	Observações

... de ... de ...

(a) Os fiscais dos postos de passagem da 3.^a prova registrarão apenas a hora de passagem aproximada até segundos. Pautado de 0^m,005. Formato meia folha de papel almaço.

CAMPEONATO DO CAVALO DE GUERRA EM ...

MODELO J

5.^a prova

(a) ...

Concorrente ... (b)

Tempo ...

Faltas ...

F. ...

CAMPEONATO DO CAVALO DE GUERRA EM ...

5.^a prova

(a) ...

Concorrente ... (b)

Tempo	{ Partida	F.
	{ Chegada	
Obstáculo derrubado (d)	{ Pés (1)	
	{ Mãos (2)	
Valas	{ 1, 2 ou 3 ext. (1)	
	{ 4 ext. (2)	
Recusas ou furtas (e)	{ 3 no mesmo obstáculo D.	
	{ 4 em diferentes obstáculos D.	
Queda do cavaleiro (8)		
Derrube de bandeira ou marcação 1/2		
Sair fora do recinto da pista D.		
Abandonar o galope para mais de 10 metros 1/2		
Paragem ou defesa dentro do recinto da pista 1/2		
Total		

Observações

(a) Dizer: juiz de campo, cronometrista, fiscal e o número do obstáculo.
 (b) Dizer: número de ordem e apelido.
 (c) Aproximado até quintos de segundo.
 (d) Nos obstáculos formados de várias peças só se marca um derrube. Se o obstáculo for derrubado com pés e mãos marca-se a maior.
 (e) Recusas são as paragens junto do obstáculo sem o transpor. Nas banquetas e semelhantes é recusa a paragem em cima do obstáculo voltando-se o cavalo para qualquer dos flancos. Furtas são os desvios a menos de 10 metros do obstáculo, a sua transposição incompleta, saltá-lo por um dos flancos ou por sítio diferente do marcado.
 (f) Nos duplos ou triplos contam-se as faltas isoladamente.
 (g) Quando há recusa e derrube contam-se ambas as faltas.
 Formato 0^m,23 x 0^m,9.

CAMPEONATO DO CAVALO DE GUERRA EM ...

MÓDELO L

Resultado da 2.ª prova

Número de ordem	Unidade	Pôsto	Apelido	Tempo gasto no percurso	Admitido ou excluído (a)	Observações

O Secretário do Júri,

F. ...

...

O Presidente do Júri,

F. ...

...

... de ... de ...

(a) A admitido. E excluído.
 Pautado a 0^m,005. Formato meia folha de papel almaço.

CAMPEONATO DO CAVALO DE GUERRA EM ...

MÓDELO M

Resultado da 3.ª prova

Número de ordem	Unidade	Pôsto	Apelido	Hora da partida	Hora da chegada	Tempo gasto no percurso	Imposição de handicaps (art. 21.º)	Tempo resultante	Diferença para o percurso mais rápido		Desclassificação nos termos das alíneas a) e b) do § 3.º do artigo 20.º	Valorização definitiva	Observações (deve aqui figurar o motivo da penalização)
									Em tempo	Em valores (0,01 de valor por cada segundo)			

O Secretário do Júri,

F. ...

...

O Presidente do Júri,

F. ...

...

... de ... de ...

Pautado a 0^m,005. Formato meia folha de papel almaço.

CAMPEONATO DO CAVALO DE GUERRA EM ...

MÓDELO N

Resultado da 4.ª prova

Número do concorrente	Unidade	Pôsto	Apelidos	1.ª corrida	2.ª corrida	3.ª corrida	Valorização definitiva	Observações

Nota. — A letra N quer dizer que não correu. Um traço quer dizer que correu mas não obteve classificação de 1.º, 2.º, 3.º ou 4.º Em observações serão indicadas as chegadas a menos de 2 cavalos do 4.º e as desclassificações.

... de ... de ...

O Secretário do Júri,

F. ...

...

O Presidente do Júri,

F. ...

...

Formato meia folha de papel almaço.

MODÉLO O

CAMPEONATO DO CAVALO DE GUERRA EM ...

Resultado da 5.ª prova

Número de ordem	Unidade	Pôsto	Apelidos	Tempo de percurso	Desclassificação nos termos das alíneas a) e b) do § 5.º do artigo 20.º	Penalização		Tempo total	Diferença para o percurso mais rápido		Desclassificação nos termos da alínea c) do § 5.º do artigo 20.º	Valorização definitiva	Observações (Devo figurar aqui o motivo da penalização)
						10 segundos por cada falta	Handicaps (artigo 21.º)		Em tempo	Em valores (0,5 de valor por cada segundo)			

O Secretário do Júri,

F. ...

... de ... de ...

O Presidente do Júri,

F. ...

Pautado a 0^m,005. Formato meia folha de papel almaço.

MODÉLO P

CAMPEONATO DO CAVALO DE GUERRA EM ...

Mapa da valorização final das provas e classificação dos concorrentes

Número de ordem	Unidade	Pôsto	Nome do cavaleiro	Nome do cavalo	Valorização definitiva nas provas					Classificação final	Observações
					1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	5.ª		

... de ... de ...

O Secretário do Júri,

F. ...

O Presidente do Júri,

F. ...

Pautado a 0^m,005. Formato meia folha de papel almaço.

MODÉLO Q

MINISTÉRIO  **DA GUERRA**

CAMPEONATO DO CAVALO DE GUERRA EM 19...

Diploma de honra conferido ao Ex.^{mo} Sr. ... (nome) produtor em ... (local) pelo prémio de ... (quantia) obtido pelo cavalo da sua coudelaria que tem o seguinte resenho:

... de ... de 19...

O Presidente do Júri,

F. ...

(Pôsto)

O Secretário do Júri,

F. ...

(Pôsto)

O Vogal (mais graduado ou antigo),

F. ...

(Pôsto)

Pergamão 0^m,45 × 0^m,30.

MINISTÉRIO  DA GUERRA

CAMPEONATO DO CAVALO DE GUERRA EM 19...

Diploma de menção honrosa conferido ao ... (pôsto e situação) ... (nome) ... que obteve o ... (prémio) ... com ... valores.

... de ... de 19...

O Presidente do Júri,

F. ...

(Pôsto)

O Secretário do Júri,

F. ...

(Pôsto)

O Vogal (mais graduado ou antigo),

F. ...

(Pôsto)

(Pergaminho 0^m,45 X 0^m,30).

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1925.—O Ministro da Guerra, *António Maria da Silva*.

**5.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública**

Decreto n.º 11:077

Com fundamento na lei n.º 1:817, de 20 de Agosto de 1925, e em virtude do disposto no artigo 2.º da lei n.º 1:794, de 30 de Junho, e artigo 1.º da lei n.º 1:812, de 8 de Agosto do mesmo ano, sob proposta do Ministro da Guerra, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e com as prescrições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regimento do Conselho Superior de Finanças: hei por bem decretar que no Ministério das Finanças e a favor do Ministério da Guerra seja aberto um crédito especial da quantia de 515:840\$, o qual será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e inscrito na proposta orçamental deste último Ministério para o ano económico de 1925-1926, como reforço às respectivas verbas consignadas no artigo 22.º do capítulo 1.º da despesa ordinária e capítulo 4.º da despesa extraordinária pela forma seguinte: «Subsídios, a 72\$, para 550 pensionistas viúvas e órfãos de oficiais do exército», 15.840\$; «Para pagamento de ajudas de custo às pensionistas viúvas e órfãos de oficiais», 500.000\$.

Este crédito foi julgado nos termos de ser decretado pelo Conselho Superior de Finanças.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 14 de Setembro de 1925.—*MANUEL TEIXEIRA GOMES — Domingos Leite Pereira — Augusto Casimiro Alves Monteiro — António Alberto Torres Garcia — Ernesto Maria*

Vieira da Rocha — Fernando Augusto Pereira da Silva — Vasco Borges — Nuno Simões — Isidoro Pedro Leger Pereira Leite — João José da Conceição Camoesas — Francisco Alberto da Costa Cabral — Manuel Gaspar de Lemos.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Portaria n.º 4:491

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que, pelas diversas Repartições do Ministério das Colónias e governos das províncias ultramarinas, seja rigorosamente observado o disposto no artigo 15.º do diploma legislativo colonial n.º 67 (decreto), de 21 de Abril do corrente ano, que preceitua que o vencimento metropolitano de categoria dos funcionários civis das colónias não é, em caso algum, extensivo ao pessoal contratado, devendo nos respectivos contratos designar-se expressamente quais os quantitativos de vencimentos que competem aos contratados, nas situações de licenças graciosas ou por motivo de saúde, de viagens e outras.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 14 de Setembro de 1925.—O Ministro das Colónias, *Isidoro Pedro Leger Pereira Leite*.

